

A importância da tributação sobre as parcerias privadas para a pesquisa e o desenvolvimento da biotecnologia

Denise de Holanda Freitas Pinheiro

Resumo: O presente estudo se propõe a tratar da significância da tributação para o resultado prático da decisão empresarial de investir ou não em pesquisa e desenvolvimento, especificamente na área de biotecnologia, no momento em que todas as nações do globo precisam criar soluções para a continuidade do desenvolvimento de modo sustentável no ambiente.

Isto significa falar sobre o impacto que exercem os tributos no momento em que as empresas privadas decidem investir ou não no setor da biotecnologia, e o seu significado como entrave a esta capacidade de investimento. Em seguida, é necessário proceder a uma análise global do significado dos incentivos tributários nesta ponta da Pesquisa e Desenvolvimento, o que, em princípio, significa diminuição de receita ao erário, em contrapartida, na outra ponta, a um resultado em forma de benefícios ao país que, por sua vez, significa incremento tecnológico, aumento de exportações e ganho de mercado diante do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: biotecnologia, investimento, incentivos, tributação, parceria, empresa.

Introdução

O objetivo deste estudo é, antes de tudo, proceder a uma análise contextual acerca da efetiva necessidade de atuação da iniciativa privada no aumento real de investimentos no Desenvolvimento e na Pesquisa tecnológicas, na busca pelo crescimento sustentável no Brasil, *versus* as dificuldades administrativas e financeiras enfrentadas pelas empresas antes que isso aconteça.

As duas principais fontes legislativas relevantes para o presente estudo são as chamadas Lei da Inovação e Lei do Bem, respectivamente, Lei n. 10.973/2004 e Lei n. 11.196/2005, que trazem diretrizes para o incremento do desenvolvimento tecnológico brasileiro, bem como os chamados incentivos fiscais para a participação da iniciativa privada nesta empreitada do crescimento nacional sustentável.

O primeiro desafio no setor da biotecnologia é aumentar o investimento público e privado.

Ironicamente, para superar este problema é necessário difundir a própria ideia de investir em biotecnologia. É um problema circular.

A Lei n. 8.661 é antiga, de 01 de junho de 1993, e estabeleceu os primeiros incentivos fiscais à “capacitação tecnológica”. Diversos dispositivos previstos naquela lei continuaram refletidos na Lei n. 11.196, de 2005, que a revogou, com a conversão da Medida Provisória n. 255/04. No entanto, exatamente como não deveria acontecer, até hoje a desinformação reina no meio empresarial.

Apesar da ampla divulgação dada a “Lei do Bem” persiste junto ao público não especializado a ideia de que a legislação pertinente seria esparsa e complexa, de modo que poucas pessoas conseguem entender, concretamente, as normas a que as empresas se submeteriam. A diferença é que hoje mais e mais empresas e seus administradores começam a questionar se é possível introduzir este investimento no seu dia-a-dia.

Ainda, depara-se com outro obstáculo visível, qual seja a burocracia para o uso dos incentivos, já que, na crônica brasileira, qualquer brecha das leis é explorada ao máximo para burlas e aproveitamento ilícito do dinheiro público, ou simplesmente é mal interpretada, trazendo toda sorte de distorções ao sistema.

Diante destes dois problemas muito graves e reais, e ao encontro da premente necessidade de convencer o investidor privado, criou-se a “Lei do Bem”, muito embora através de Medida Provisória, que alterou sobremaneira os mecanismos de aproveitamento fiscal, “passando a bola” para o próprio contribuinte interessado, que poderia, em tese, utilizar automaticamente dos aproveitamentos fiscais, desde que assumisse o risco de conseguir, ao final do exercício, preencher adequadamente os requisitos legais para seu uso.

O controle seria exercido após a contabilização dos incentivos, o que significa um risco enorme aos aventureiros, com a incidência de pesadas multas e sanções, caso o empresário não conseguisse apresentar todos os requisitos exigidos em tempo.

O problema é que para além do caso dos inescrupulosos, a Lei causa o mesmo problema a todos os outros empresários que por desinformação, falta de cultura preventiva e de profissionais habilitados, incidem nas mesmas penas caso não consigam se desincumbir da burocracia envolvida. Assim, parece que, mesmo após as mudanças a situação permaneceu idêntica.

Prova disso é que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) divulgou¹ somente em

novembro de 2010, embora os dados sejam relativos ao ano de 2009, o Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais daquele ano base, elaborado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, o MCT. O que, por si só, já deixa entrever O atraso na divulgação do Relatório já deixa antever a dificuldade de acesso a tais informações, que ganha contornos maiores frente ao emaranhado de tributos, formulários e obrigações acessórias envolvidas nas prestações de contas que as empresas são obrigadas a cumprir para fazer jus aos benefícios.

Os dados divulgados, infelizmente, também estão longe de ser animadores, levando os principais centros de referência em estudos de impacto tributário a divulgar a notícia do Relatório sem nenhum traço de entusiasmo:

(...) os resultados de pesquisa feita com 594 indústrias de diferentes portes, (...), para determinar o peso dos impostos e contribuições no faturamento das empresas. A consulta empresarial também identificou os tributos que mais contribuem para a carga tributária, que em 2010 alcançou 35,13% do Produto Interno Bruto (PIB), nas contas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).²

É fácil imaginar que frente a este cenário somente aplicação recursos na área de P&D as empresas já inseridas no seu contexto e as que já sabem, por algum motivo, que forçosamente terão que fazê-lo, o que significa que as demais empresas persistirão adotando seus processos obsoletos e poluidores por absoluta falta de incentivo de qualquer espécie e, neste caso, especialmente financeiro, já que a grande maioria das empresas nacionais atua no limite da capacidade econômica, sob o peso de tantos tributos e obrigações tributárias, sem contrapartida dos Poderes Públicos.

1. Incentivos fiscais à pesquisa e desenvolvimento – P & D

Atualmente, no cenário brasileiro, após a “Lei do Bem”, podemos apresentar sinteticamente os seguintes os benefícios fiscais existentes para o investimento privado em P&D:

¹ Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0214/214919.pdf, em 01 de agosto de 2011.

² Disponível em <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php> em 01 de setembro de 2011.

- Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente de até 60% da soma dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados com P&D no período;
- Adição de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores dedicados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento contratados no ano de referência;
- Adição de até 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado.
- Redução de 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos adquiridos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- Depreciação Integral e Amortização Acelerada de equipamentos e bens intangíveis, respectivamente, para P&D;
- Redução a zero da alíquota do IR nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- Crédito de 20% (em 2008) e de 10% (no período de 2009 à 2013) do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados no INPI.

Em resumo, os incentivos absorvem (se possível a utilização pelo cumprimento dos extensos requisitos, diga-se) o que a empresa vier a ‘gastar’ com a pesquisa e o desenvolvimento das inovações tecnológicas. Portanto, pode-se dizer que nosso Governo se propôs a absorver os gastos realizados pela iniciativa privada, em troca do desenvolvimento de novas tecnologias por estas empresas, em seu lugar.

O incentivo fiscal para as empresas que se enquadram em todas as possibilidades de dedução será entre 20,4% e 27,7% dos totais apurados nas despesas contábeis, considerando o

número de pessoas alocadas na pesquisa ao longo dos anos.

Mas, em uma análise mais detida das espécies tributárias incentivadas com tais deduções, o que desponta claro é o fato de que os atuais incentivos existem para as empresas que desenvolvem produtos, ou seja, indústrias. Uma grande área da pesquisa e desenvolvimento não é abarcada: a de serviços, que, em sua grande maioria, reúne empresários que inovam o tempo todo, pesquisando e desenvolvendo novos processos e procedimentos, muitas vezes em prol da saúde e da humanidade, e que não têm nem ciência disso.

O último Relatório divulgado pelo MCT indica que apenas 441 empresas brasileiras foram beneficiadas “Lei do Bem”, aplicando ínfimos R\$ 35 milhões em desenvolvimento. Talvez mais importante ainda seja a informação contida no Relatório de que 103 outras empresas pretenderam utilizar os benefícios da lei, mas, exatamente ao contrário do pretendido, caíram na vala das pesadas sanções fiscais sobre R\$ 1,2 bilhão investidos (muito mais do que efetivamente aproveitado pelo programa, nota-se), por terem apresentado informações incompletas e não compatíveis com o previsto na Lei. Isso demonstra que algo tem que ser feito, e, urgentemente, se a intenção é seguir pelo caminho do desenvolvimento sustentável.

É com apreciação que se percebe atualmente um interesse governamental mais atuante e consistente em envolver as empresas nesta empreitada. Diversos são os Ministérios e os órgãos envolvidos no estudo e no desenvolvimento de métodos de incentivo e acompanhamento técnico para a implantação dos setores de P&D privados.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o MDIC, identificou os seguintes desafios ao crescimento do investimento em P&D na Biotecnologia:

Desafios

- 1) Aumentar investimentos públicos e privados para difusão da biotecnologia nas empresas nacionais
- 2) Estabelecer ambiente regulatório favorável à inovação, que dê segurança a biofármacos e imunobiológicos produzidos
- 3) Desenvolver produtos e processos nas áreas estratégicas da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia³

E como instrumentos ofereceu em seu plano, basicamente, apoio na implementação de P&D, regulamentação dos órgãos públicos encarregados da fiscalização, algumas formas de subvenção para investimentos, como o FINEP, o BNDES e os incentivos fiscais da “Lei do Bem”.

A Lei de Inovação, Lei n. 10.973, de 2004, regulamentada através do Decreto n. 5.563, de 2005, na visão do Professor Reinaldo Danna⁴:

Apresenta um conjunto de medidas de incentivos à inovação científica e tecnológica, com um esforço concentrado na pesquisa, desenvolvimento e inovação que contribuam para aumentar a competitividade das empresas nos mercados interno e externo e o melhor aproveitamento do capital intelectual do País.

As três vertentes da Lei de Inovação são:

- a constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as ICTs e empresas;
- o estímulo à participação de ICTs no processo de inovação; e
- o incentivo à inovação na empresa.

Com este objetivo, a Lei de Inovação teria empreendido os primeiros esforços necessários ao real incentivo à inovação nas empresas. Esses esforços culminaram na apresentação ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que viria concretizar a tão famosa “Lei do Bem”.

Pois bem, já mencionados os incentivos tributários trazidos pela legislação em vigor que, convenhamos, não parecem muito apetitosos ao pequeno e médio empresário, cabe analisar criticamente qual a real situação imposta à empresa brasileira em relação à carga tributária para tentarmos, então, compreender os motivos que explicam porque a grande maioria das empresas não “comprou a ideia” de investimento em tecnologia e, no caso do presente artigo, mais precisamente no âmbito da biotecnologia.

³ Disponível em <http://www.mdic.gov.br/pdp/index.php/politica/setores/biotecnologia/86>, em 15 de agosto de 2011.

⁴ Disponível: http://www.seminariobiotecnologia.com.br/site/biblioteca_midia/reinaldo-danna-pdf-20090812103539.pdf, em 21 de agosto de 2011.

2. A biotecnologia no cenário da inovação

A maior discussão acerca de incentivos fiscais e do envolvimento da iniciativa privada em P&D se trava na esfera genérica do que a população leiga entende por inovação tecnológica, sem muito cogitar das áreas envolvidas e das pretensões científicas englobadas neste conceito.

De outro lado, muito se tem discutido, não só no Brasil, mas em todo o mundo, acerca da imperiosa necessidade de mudarmos os rumos das atividades empresariais em relação ao meio ambiente, no que, genericamente, intitulamos de “desenvolvimento sustentável”.

Neste cruzamento de ideias, surgimos no cenário da biotecnologia e da necessidade de inculcar na cultura nacional o real apoio às medidas de desenvolvimento sustentável, de modo que se torne parte de tudo o que pensamos e de tudo o que fazemos. Afinal já é incontornável que, ou tomamos providências rápidas e eficientes, ou nossas próximas gerações viverão em mundo bem diferente do nosso, em um cenário que mais parece um dos filmes de ficção que produzimos lá pela década de 80, de mundo desolado, em que as grandes guerras ocorrem por comida e água.

Assim, surge a discussão atualíssima do desenvolvimento da biotecnologia como via de modificação da nossa cultura empreendedora. Obviamente, também, identificada a necessidade de mudar, incontestemente surge a necessidade de abrir tais caminhos cientificamente, o que só é possível com muito estudo, muita pesquisa aplicada e muito investimento. De todos. Comprometimento e perseverança são as palavras de ordem.

No entanto, na contramão do pensamento sustentável, vemos que nosso Governo se preocupa com questões pontuais, ainda legislando a esmo do conceito que deveria nortear toda a nossa produção legislativa e empresarial. Isso é visível e atual, como se depreende, por exemplo, da recente desoneração da folha de salários dos 20% da cota patronal do INSS sobre o setor da indústria exportadora de móveis, calçados, vestuário e informática, com o único intuito de “exportar mais e reduzir a terceirização de mão-de-obra”⁵

Pior é ter consciência que se o empresário vier a analisar o conteúdo da lei, irá verificar que ela não guarda sequer ordem hierárquica ou mesmo adequação à ordem constitucional, já que a tal peça legislativa cria em contrapartida (afinal, desoneração pura e simples significa queda na arrecadação, o que não é possível diante de uma máquina estatal gigantesca e corrompida) uma

⁵ Entrevista do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa, ao Jornal O Estadão, em 09 de setembro de 2011.

contribuição social (afinal, se é previdenciária, é essa a sua natureza jurídica) que tem por base de cálculo o faturamento, claramente incidindo em *bis in idem* com outros tributos, e causando um problema que deverá ser discutido perante os tribunais em futuro próximo.

É mesmo um emaranhado a legislação fiscal-tributária no Brasil, isso para não falar no embate da legislação contábil, que não será abordada neste estudo, mas, pode-se dizer, que também não é um campo pacífico.

E, percebendo que o próprio Governo não é consistente com a ideia de desenvolvimento sustentável, não é possível exigir que o empresariado seja convencido a investir nele por livre e espontânea ‘combustão’. Quando tratamos de investimento e das formas de incentivar as empresas privadas a dispor de seu patrimônio para inovar em tecnologia a serviço do meio ambiente, antes haveríamos que ter passado pela fase de injeção de valores culturais na sociedade.

No entanto, somos o que somos e não podemos esperar que todo o nosso ciclo cultural mude para que o desenvolvimento de tecnologias de sustentação ambiental possam se tornar nosso foco.

É preciso investir desde agora. E talvez, por haver uma esperança no fim do túnel governamental para que isso aconteça, expediu-se o Decreto n. 6.041, de 08 de fevereiro de 2007, instituindo a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e criando o Comitê Nacional de Biotecnologia.

Seu objetivo, estruturado no art. 1º do Decreto é:

O estabelecimento de ambiente adequado para o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos inovadores, o estímulo à maior eficiência da estrutura produtiva nacional, o aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras, a absorção de tecnologias, a geração de negócios e a expansão das exportações.⁶

A qualidade do texto legal é elogiável. Preocupa-se com o desenvolvimento de políticas que introduzam de forma maciça a noção de desenvolvimento biotecnológico no Brasil em todas

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6041.htm

as vertentes, inclusive na tecnologia de ponta, sempre cuidando da segurança nacional, enquanto isso.

Institui objetivos até para o Governo que, antes de realizar compras e contratos passa a ter a obrigação de analisar a qualidade dos produtos e processos em sua relação com o meio ambiente.

Uma de suas disposições é

Assegurar que a biotecnologia seja acessível ao conjunto da sociedade, com utilização em todos os elos das cadeias produtivas a fim de garantir agregação de valor aos produtos e processos e promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida em todas as etapas dos processos produtivos.

Parece ter-se dado um grande passo com a edição deste Decreto. O que não se sabe ao certo é se os Ministérios e Órgãos Públicos envolvidos nesta política estão ou não efetivamente trabalhando neste sentido, uma vez que as informações nesse sentido são escassas. O que sabemos é que o pequeno e médio empresário, inovador por natureza, não consegue se desvencilhar da carga tributária sufocante o suficiente para conseguir pensar em biotecnologia.

3. A tributação no Brasil

Obviamente não é um dos objetivos deste artigo ser um manual de direito tributário. Assim, o que se pretende apresentar é uma análise do ponto de vista prático, empresarial, do que significa, quase mesmo como uma entidade, ou mesmo um monstro, a “Tributação no Brasil”.

A empresa brasileira se submete a cinco tipos de tributos em três esferas governamentais. São tributos incidentes sobre a receita, sobre o faturamento, sobre a folha de pagamentos, sobre a produção, sobre o consumo, sobre o exercício de uma atividade, sobre o patrimônio e, sobretudo, sobre a produção de riquezas, considerada de modo amplo.

Mas não apenas isso. Periodicamente após a realização de suas atividades, sejam elas quais forem, e seja essa pessoa quem for, haverá diversas obrigações acessórias, relativas a cada um destes cinco tipos de tributos em cada uma destas três esferas tributantes, onde o contribuinte terá que cumprir a parte burocrática antes imputada ao próprio arrecadador, e que, através das diversas

e emaranhadas legislações de fundo contábil foram sistemática e brilhantemente transferidas ao próprio contribuinte!

O resultado é que qualquer movimentação a que uma pessoa, seja jurídica ou física, se proponha levar a cabo no nosso país, será, muito provavelmente, alvo de pelo menos um tributo e duas obrigações acessórias, uma de cada ponta do negócio. Isso tratando da operação contábil mais simples e pífia.

O exercício de lógica empreendido até aqui já é suficiente para causar confusão e dor de cabeça. Agora, imagine-se que essa legislação tem infundáveis graus hierárquicos, quase como os círculos de Dante, espiralmente descendo até o caos completo e absoluto onde as autoridades se dão ao desplante de pretender impor aos cidadãos um “Godzilla” jurídico intitulado de “Portaria Normativa” ou seus conseqüentários “Instrução Normativa”, “Ato Declaratório Normativo” e afins. Como se fosse possível ao Secretário da Fazenda de um Estado contrariar as disposições de uma Lei Complementar aprovada em quórum qualificado pelo Congresso Nacional.

Descumprir com os ‘Godzillas’ cria um problema efetivo ao contribuinte, que é autuado, multado, as vezes até mesmo impedido de exercer sua atividade, tudo isso com base em uma pretensão normativa de Executivo local, absolutamente inconstitucional.

A partir disso, ou, após o investimento visionário em assessoria jurídico-contábil preventiva, é necessário lutar no Judiciário, gastar fortunas com outro tributo para pagamento das custas, a taxa judiciária, além de ser necessário se socorrer de um advogado especialista no caos do Direito Tributário no Brasil.

Diante deste cenário dantesco, discute-se como incutir no contribuinte a vontade de investir em desenvolvimento sustentável. Parece uma tarefa hercúlea.

Em primeiro lugar é preciso ressaltar que os benefícios fiscais para o Imposto de Renda e a Contribuição sobre o Lucro Líquido, IRPJ e CSLL, que têm como contribuintes todas as pessoas jurídicas instaladas em território nacional, foram desenhados para as empresas que apuram seus tributos federais pela sistemática do lucro real, não sendo passíveis de aproveitamento caso se enquadrem em qualquer dos outros tipos de apuração. Esse fato já retira do cenário a esmagadora maioria das empresas nacionais que se enquadram ou no Lucro Presumido ou no Simples Nacional.

Em segundo lugar é preciso ter em mente que, por se tratar de deduções contábeis na apuração dos tributos sobre o lucro, especificamente, é necessário que a empresa tenha, com o

perdão da redundância, lucro. Caso contrário simplesmente aumentaria o tamanho do prejuízo, sem qualquer tipo de benefício à empresa.

E, em terceiro lugar, apenas uma empresa plenamente assessorada por bons profissionais nas áreas contábil e jurídica, através de atualização legislativa e *due diligence* contínuos, será capaz de efetivamente se utilizar dos benefícios tributários e fiscais sem correr riscos de, na realidade, estar criando um passivo fiscal monstruoso, que gerará multas e juros por utilização indevida dos incentivos, como acontece com aqueles que não conseguirem cumprir todos os rigorosos requisitos nas demonstrações contábeis e obrigações fiscais.

3.1. Programas específicos de investimento em P&D no Brasil

É necessário frisar que alguns setores da nossa economia, por seu tamanho e pela importância do cenário econômico que estão inseridos, contam com Programas de Incentivo federais próprios e já relativamente bem estruturados.

É o caso dos segmentos:

- dos Portos – REPORTO, Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária;
- da TV Digital – PATVD, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital;
- do setor de Infra-estrutura – REIDI, Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura; e
- do setor de Tecnologia da Informação – REPES, Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.

Alguns deles foram criados a partir da própria Lei do Bem, outros através de Medida Provisória e, outros, ainda, através de leis próprias.

Alguns são verdadeiros exemplos do que deveria ser a política legislativa para a Biotecnologia, incentivando os tributos que independem do resultado final da empresa, mas atingindo diretamente sua capacidade contributiva e os encargos tributários reais, gerando,

efetivamente, economia tributária para o investimento naquele setor.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, por exemplo, foi criado pela Lei n. 11.484/2005, e traz os seguintes benefícios fiscais para o setor:

1) A redução a zero das alíquotas:

a) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no PATVD;

b) da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada no PATVD;

c) do IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada no PATVD, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada ao PATVD.

Relativamente aos produtos:

1 - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, (aparelhos transmissores para televisão);

2 - softwares e insumos destinados à fabricação dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, (aparelhos transmissores para televisão).

Até aqui se verifica a mesma premissa inicial para a ‘Lei do Bem’, qual seja de absorção através da desoneração dos ‘gastos’ realizados pela empresa com o investimento na Inovação. Mas, na outra ponta, se verifica, com perdão do trocadilho, uma inovação neste programa de incentivos, que é a efetiva desoneração do resultado econômico da atividade.

Por si só a redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS importação nas entradas

necessárias à industrialização, que tem o mesmo resultado prático de verdadeira isenção, , significam uma economia tributária incrível.

Mas ainda, na saída, ou seja, na venda dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

- a) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas;
- b) do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial.

O foco da lei está voltado para desenvolvimento desta tecnologia para o mercado interno. É interessante observar que desta forma o Programa incentiva o desenvolvimento do mercado nacional, bem como a ampliação do acesso à TV Digital.

É um objetivo nobre e efetivo, já que a redução à zero destas alíquotas significa, a depender do regime a que se submeta a empresa, se cumulativo ou não-cumulativo do PIS e da COFINS, uma economia em torno de 27% sobre a receita, podendo ser ainda muito maior se cumulada com a ‘isenção’ na importação.

No entanto, não é de se dizer que está tudo perfeito. Muito ao contrário.

Quanto à incógnita legislativa da tributação sobre softwares, trata-se de um estudo à parte, já que também se trata de assunto pouco desbravado e que não será tratado aqui. .

Quanto à burocracia para usufruto do Programa obviamente não poderíamos ter um cenário claro e desembaraçado! Assim, apenas profissionais envolvidos plenamente na área conseguem visualizar os requisitos a cumprir.

A pessoa jurídica que realize investimento em P&D e que atue na área de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital deve cumprir com um chamado “Processo Produtivo Básico – PPB”, que deverá ser estabelecido através de outra criação legislativa do Poder Executivo, uma “Portaria Conjunta”, elaborada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia

ou, alternativamente, atender aos critérios de bens desenvolvidos no país, a serem definidos em portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Com algum esforço, talvez, pudesse ter uma redação mais convoluta! É praticamente ininteligível para alguém fora da área contábil específica do setor!

O que é preciso não perder de vista e ter sempre em mente é que apenas as empresas regular e previamente habilitadas no Programa podem usufruir dos benefícios. Assim, no mínimo, as empresas já sabem que, após habilitadas, conseguirão, efetivamente, usufruir os benefícios sem maiores surpresas.

3.1. Incentivos específicos de investimento em biotecnologia no Brasil

A maior área da biotecnologia investida em canalizar os benefícios fiscais da melhor forma no Brasil é a biotecnologia da saúde, incluindo, aí, a indústria farmacêutica.

Isso porque o modelo utilizado para P&D neste setor tem demonstrado fortes sinais de colapso. As possibilidades de desenvolvimento de novos princípios ativos e de novas tecnologias em engenharia genética, seja humana, seja agro biotecnológica, a partir das matérias-primas e moléculas químicas conhecidas está chegando ao fim.

Ao mesmo tempo, as mudanças regulatórias, que dificultaram muito mais a aprovação de novos princípios ativos ou técnicas de pesquisa, também têm erguido muros.

Assim, as grandes empresas passaram a buscar inovações na área biotecnológica, que, além de representarem uma nova fronteira na inovação do setor, têm a vantagem de abrir novas portas para a exclusividade de produtos e técnicas, além de vigência de patentes.

Ocorre, porém, que a definição de regras e regulamentos ainda está em curso no mundo todo. E o Brasil não tem um perfil vanguardista neste aspecto.

Uma das únicas fontes de conhecimento e realização de investimento em P&D em Biotecnologia no país é a “Rede Nordeste de Biotecnologia”, a Renorbio, que realiza pesquisas na área da saúde, em conjunto com Universidades de vários países com um enorme objetivo:

(...) estimular a participação e inserção do Brasil na utilização dos avanços da biociência para reduzir a fome e minimizar graves problemas de saúde pública,

em particular os relacionados com a mortalidade infantil, mais do que uma oportunidade, é uma missão da ciência. Tais avanços não podem prescindir da Biotecnologia, ramo da biociência relativamente jovem, cujo pleno desenvolvimento depende da elucidação dos principais dogmas da biologia, os quais exigem alta competência e excelência.⁷

E, ainda assim, além de seu foco ser, obviamente, regional, sua única forma de incentivo à pesquisa é através do FINEP,

A idéia é estimular a formação de parcerias para realização de projetos cooperativos, organizados na forma de redes, que articulem diversas instituições e a massa crítica de pesquisadores disponível na Região com experiência e competência em Biotecnologia, possibilitando a utilização profícua de recursos humanos e físicos pelo setor privado.

O processo de seleção de projetos a serem financiados, via de regra, é feito na modalidade de Editais, com chamadas para submissão de propostas que objetivem a realização de atividades de P&D&I nos temas relacionados acima e que gerem impactos socioeconômicos positivos para a Região Nordeste, com reflexos na melhoria da qualidade de vida da população.

Essa estratégia visa integrar os esforços de desenvolvimento científico e tecnológico aos de formação de recursos humanos, visando, como efeito multiplicador, contribuir para o desenvolvimento da região Nordeste, ampliando os níveis de investimentos aplicados à P&D&I em Biotecnologia.⁸

Após extensa pesquisa buscando formas de incentivo tributário específicas no âmbito da Biotecnologia, o que encontramos foi a ausência de legislação voltada especificamente à área.

A Biotecnologia se socorre da legislação genérica de incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento, no que tange à desoneração fiscal nas empresas investidoras. Assim, não existe um investidor voltado para P&D na área. Existem grupos e empresas voltados para a efetivação da pesquisa e desenvolvimento. Existem Fundos de Investimento e Fomento, existem grupos de

⁷ Disponível em <http://www.renorbio.org.br/portal/renorbio.htm>, na data de 16/09/2011.

⁸ Disponível em <http://www.renorbio.org.br/portal/fomento-a-pesquisa.htm>, na data de 16/09/2011.

interação e pesquisa envolvendo pessoas e instituições no mundo inteiro, mas não políticas fiscais para que isso aconteça.

Parece incrível. O mundo da Biotecnologia fervilha. Existem grupos de pesquisas formados pelas mais diversas nacionalidades, atuando nas mais diversas biodiversidades, quebrando barreiras dos maiores problemas do mundo como a mortalidade infantil, as epidemias virais, a fome, e não existe uma legislação que proteja esse empreendimento tão grande realizado por essas pessoas no Brasil.

No Brasil a biotecnologia integra a base produtiva de diversos setores da economia, os quais representam parte considerável das exportações nacionais, influenciando a demanda por inovações tecnológicas nos principais setores usuários de biotecnologia no país.

O Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio de sua Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, incentiva o desenvolvimento tecnológico e a inovação em setores estratégicos de aplicação da biotecnologia, como a agropecuária, saúde humana e animal, meio ambiente e industrial. No entanto, a partir de suas premissas, muito pouco, ou quase nada de concreto tem sido feito.

O que é possível verificar é que o próprio Ministério entende que a principal forma de incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento não é a política de desoneração fiscal, mas a subvenção econômica:

A subvenção econômica à inovação é um dos principais instrumentos de política de governo largamente utilizado em países desenvolvidos para estimular e promover a inovação, sendo operado de acordo com as normas da Organização Mundial do Comércio – OMC.⁹

Diante desta postura é de se imaginar que ainda vai longe o desenvolvimento efetivo da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, tão elegantemente disposta nas 33 páginas que formam o texto do Decreto n. 6.041 e seu Anexo de diretrizes, que parece ter sido esquecido pelo seu principal Ministério.

⁹ Disponível em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/56961.html>, na data de 16/09/2011.

Conclusão

É característica da comunidade científica nacional brasileira crescer e se desenvolver praticamente por pura força de vontade. Mas apesar disto ela cresce e dá frutos visíveis e grandemente apreciados pela nação.

Durante o caminho, e como é absolutamente necessário, abrem-se vias, enquanto o Governo corre atrás e elaborando leis, remendadas e corrigidas ao longo do tempo e, nesse ínterim, vai surgindo uma paisagem meio torta de textos legais criados para ajudar o desenvolvimento científico nacional.

O investimento feito em inovação tecnológica no Brasil, na década de 70, pode ter sido o início desta tortuosa jornada. A Lei de Propriedade Intelectual, editada em 1997, certamente, ajudou a incutir a ideia de que realizar pesquisa em inovação tecnológica pode dar retornos financeiros e profissionais, aumentando a nossa comunidade de pesquisadores.

No entanto, nos deparamos hoje com mais uma barreira a ser vencida em nossa história científica, qual seja a de investimento. E parece que ainda nos debateremos por um bom tempo diante dela. Isso porque o investimento privado é a única saída. O fomento à P&D partindo dos Fundos de destinação orçamentária já é utilizado à sua capacidade máxima. É preciso ir em frente. E, à frente encontramos as próprias empresas desenvolvedoras desta tecnologia, que hoje não contam nem com grandes incentivos e nem com grandes facilidades em investir em inovação.

A grande maioria das empresas que investem em P&D, principalmente em biotecnologia, o fazem por já estarem inseridas em áreas estratégicas em que o desenvolvimento e a inovação são o próprio sangue de suas atividades de mercado. Ainda, o fazem porque o mercado internacional aperta o cerco em relação às práticas comerciais predatórias do meio ambiente, ou porque a importância dada à propriedade intelectual ao longo do tempo criou uma forma de valorização sem igual dos bens intangíveis, transformando esses bens na parte mais valiosa de seus ativos.

A biotecnologia vem-se destacando por seu grande potencial econômico, com grandes possibilidades de aplicação nas áreas de saúde humana e animal e da alimentação como problema crônico mundial.

A competitividade do mundo globalizado constitui a mola-mestra para a incorporação de tecnologia a produtos e processos, pois evidencia que é necessário inovar para poder competir.

E neste contexto, infelizmente, não contamos com políticas públicas concretas no sentido de incentivar o investidor privado a mover essa roda. A “Política de Desenvolvimento da Biotecnologia” regulamentada em 2007 pouco contribuiu para que o empresário ao menos se informasse sobre como poderia participar desta nova era.

As empresas que atuam e investem em Biotecnologia no país ou são resultado de investidores internacionais, ou surgem dentro das chamadas “Incubadoras de Empresas”, a única forma de uma empresa nova na área conseguir subsídios suficientes para se aventurar neste setor tão desconhecido da maioria das pessoas.

Centros de Incubadoras, Fundações de Pesquisa e Universidades são as verdadeiras fontes de crescimento da Biotecnologia no Brasil.

Os incentivos fiscais e as desonerações tributárias ficaram em segundo plano e, ao que parece, ficarão sob a frágil tutela do complexo e pouco atrativo programa de incentivo a P&D trazido pelas Leis da Inovação e Lei do Bem.

Referências bibliográficas

BRASIL, Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente nas Áreas de Biotecnologia e Farmacêutica Depositados Após 31/12/1994. Disponível em: www.inpi.gov.br.

BRASIL. Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL, Resolução-RDC Nº 315, de 26 de outubro de 2005. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Registro, Alterações Pós-Registro e Revalidação de Registro dos Produtos Biológicos Terminados. Disponível em: www.anvisa.gov.br.

BRASIL, Resolução-RDC Nº 55, de 16 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o Registro de Produtos Biológicos Novos e Produtos Biológicos e dá outras Providências. Disponível em: www.anvisa.gov.br.

Cambridge Pharma Report: Low Number of New Product Launches Continues to Hamper Pharma Companies' Growth Potential, IMS Health, Jun. 2003. Disponível em <http://www.imshealth.com/portal/site/ims/>. Acessado em: 03.08.2011.

CAPANEMA, L.X.L., A Indústria Farmacêutica Brasileira e a Atuação do BNDES, BNDES, Mar. 2006. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Complexo_Quimico/200603_4.html. Acessado em 25.05.2011.

CAPANEMA, L.X.L., FILHO, P.L.P., Indústria Farmacêutica Brasileira: Reflexões sobre sua Estrutura e Potencial de Investimento, BNDES, Jun. 2007. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Tipo/Livro/200706_1.html. Acessado em 25.05.2011.

CERQUEIRA, D.M., Política de Regulação de Produtos Biotecnológicos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em http://www.britcham.com.br/download/211010_Daniela_Cerqueira_ANVISA.pdf. Acessado em 21.05.2011.

CHU, R.; Pugatch, M., Biogenerics or Biosimilars? – Discussing the Present, Considering the Future, Stockholm Network, 2009. Disponível em: <http://www.stockholm-network.org/Publications/4>. Acessado em 25.05.2011.

Directive 2001/83/EC of the European Parliament and of the Council of 6 November 2001 on the Community Code Relating to Medicinal Products for Human Use, 2004.

Commission Directive 2003/63/EC of 25 June 2003 amending Directive 2001/83/EC of the European Parliament and of the Council on the Community code relating to medicinal products for human use, 2003.

Directive 2004/27/EC of the European Parliament and of the Council of 31 March 2004 amending Directive 2001/83/EC on Community code relating to medicinal products for human use, 2004.

Directive 98/44/EC of the European Parliament and of the Council of 6 July 1998 on the Legal Protection of Biotechnological Inventions, 1998.

European Patent Convention, 14^a Edição, 2010.

FARDELONE, L.C.; BRANCHI, B. A., O Setor de Biofármacos e as Oportunidades para o Brasil, Rev. FAE, Curitiba, v.9, n.2, p.29-38, jul./dez. 2006.

Guidelin on Similar Biological Medicinal Products, European Medicines Agency (EMA), oct. 2005.

GATYAS, G., IMS Health Reports Global Biotech Sales Grew 12.5 Percent in 2007, Exceeding \$75 Billion, IMS Health, Jun. 2008. Disponível em <http://www.imshealth.com/portal/site/ims/>. Acessado em: 03.08.2011.

HAVRANEK, B., Pharmaceutical Patents, Paragraph IV, and Pay-for-Delay: The Landscape of Drug Patent Litigation and the Lessons Provided for the Recently Passed Biosimilar Approval Pathway, Intellectual Property Brief, v.1, 2010.

IDS- Instituto Dannemann Siemsen de estudos de Propriedade Intelectual, Comentários à Lei da Propriedade Industrial, Editora Renovar, 2005.

JAMA Study casts cloud over biologic safety, Nature Biology, v. 27, n. 1, p. 11-12, jan. 2009.

KOSLOWSKI, S., Protein Therapeutics and the Regulation of Quality: A Brief History As the Biotechnology has Matured Through Various Stages of Growth, Regulatory Agencies have Evolved in Response to the Need to Define Quality Standards, BioPharm International, v.20, issue 10, oct. 2007.

LALITHA, N., Biopharmaceutical Patents: Emerging Issues for Biogeneric Industry in India, 3ª Conferência Internacional Organizada pela Política Européia para Propriedade Intelectual, oct. 2008.